



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.248

DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 1.185, de 26 de outubro de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.185, de 26 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Transforma a gleba de terras pastais e lavradias, objeto da matrícula nº 9.759, do Cartório de Registro de Imóveis de Bonito/MS, com confrontações e denominações a seguir mencionadas, em área urbana:

DADOS DO IMÓVEL:

Imóvel: Fazenda Marambaia – Parte

Proprietário: Vespasiano Kojun Yamaura e sua esposa Marli da Conceição Silva Yamaura

Município: Bonito/MS

Matrícula área remanescente: 9.759

Área a ser desmembrada: 1,000 ha.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA:

NORTE: Com terras de Cândido Luiz Braga e terras da Fazenda Marambaia – Parte/Área 01;

SUL: Com terras de Clodoaldo T. de Araújo e Jean Marcos Saut e outros;

LESTE: Fazenda Marambaia – Parte/Área 01 e Jean Marcos Saut e outros;

OESTE: Com a Rua Cândido Luiz Braga e Clodoaldo T. de Araújo.

ROTEIRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no M-42; cravado no limite de terras da Fazenda Marambaia – Parte, deste, segue confrontando-se com Jean Marcos Saut e outros, com o seguinte azimute e distância: 220°59'18” e 99,999 metros até o vértice M-43; deste, segue confrontando-se com terras de Clodoaldo T. de Araújo, com o seguinte azimute e distância:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

312°8'45" e 100,428 metros até o vértice M-44; deste, segue confrontando-se com a Rua Cândido Luiz Braga, com o seguinte azimute e distância: 40°59'18" e 99,999 metros até o vértice M-45; deste, segue confrontando-se com terras da Fazenda Marambaia – Parte/Área 01, com seguinte azimute e distância: 132°08'45" e 100,428 metros até o vértice M-42, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.